

## A CONSTRUÇÃO DAS BARREIRAS SIMBÓLICAS NO CAMPO JURÍDICO: UMA ARENA DE DISPUTAS

Morgana Paiva Valim\*

**Sumário:** 1 Introdução; 2 Os Núcleos de Primeiro Atendimento; 3 O discurso utilizado na prática educativa; 4 O campo de conflitos; 5 Considerações finais.

**Resumo:** Este trabalho demonstra com criticidade o percurso de uma pesquisa de campo realizada nos Núcleos de Primeiro Atendimento. Esses órgãos são voltados ao atendimento jurídico gratuito da população na região dos lagos no Estado do Rio de Janeiro. Esses núcleos por representarem uma garantia de efetivo acesso à justiça acabam por ensejar também um estudo sobre as categorias de acesso à justiça e cidadania que perpassam nesses lócus de atividade jurídica. E, sobretudo o reforço de um diálogo harmônico com vistas à possibilidade de inserção indivíduo no seio do judiciário. Aliada a percepção e atuação dos demais atores forenses nesse coletivo que endogenamente pautam-se pela arguição da democracia e pluralismo. De certo que, ao final são detalhadas e demonstradas as tensões e conflitos que permeiam no campo jurídico que sedimentam a politização de seus agentes e as convicções de manutenção das relações de poder, especialmente, da magistratura em ações ditas inovadoras e sociais.

**Palavras-chave:** Tensões. Conflitos. Politização. Relações. Campo Jurídico. Poder.

---

\* Doutoranda em Direito pela Universidade Veiga de Almeida/RJ. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora Universitária. Graduada em Direito pela Universidade Gama Filho. Graduada em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Estácio de Sá.

## 1 Introdução

Para este trabalho foi determinado como campo de pesquisa um determinado Núcleo de Primeiro Atendimento de uma Instituição de Ensino superior particular<sup>1</sup>, especificamente sediada na Região dos Lagos do Rio de Janeiro.

A análise empírica estabelecida como metodologia baseou-se em observações participativas, identificações, concepções, entrevistas, coleta de dados e estudos de materiais bibliográficos, sempre sob o enfoque etnográfico. Assim sendo, a apreensão e descrição daquele cotidiano foi realizada nos meses de maio de 2011 a janeiro de 2012. Ao final, como se verá, já no ano de 2016 algumas questões reveladoras serão confirmadas apoiadas na investigação da pesquisa antes realizada.

A determinação da escolha do objeto de pesquisa deu-se em razão da necessidade de um olhar acerca do cumprimento dos direitos mínimos consagrados ao cidadão pela Carta Magna. De sorte que, apenas sua previsibilidade em norma não tem o condão de demonstrar a sua eficácia. Assim sendo, a imersão no campo de pesquisa, no local onde são apregoadas possibilidades de acesso à justiça, seriam interessantes para a compreensão da garantia e do exercício constitucional para reivindicação de direitos.

Segundo Barcellos (2002, p. 293):

Em um Estado de direito, como já se referiu, não basta a mera consagração normativa: é preciso existir uma autoridade que seja capaz de impor coativamente a obediência aos comandos jurídicos. Dizer que o acesso à Justiça é um dos componentes do núcleo da dignidade humana significa dizer que todas as pessoas devem ter acesso a tal autoridade: o Judiciário.

Nessa ordem, cabe informar que os Núcleos de Primeiro Atendimento são utilizados por algumas Universidades como um local destinado as práticas de estágio profissionalizante para os alunos do curso de Direito. A principiologia é de atendimento gratuito aos moradores das comunidades locais em ações de até 20 (vinte) salários mínimos, segundo o que pressupõe a Lei 9.099/95<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Em virtude da colaboração recebida para a coleta de dados, para a produção da pesquisa e primordialmente a minha aceitação no campo de pesquisa optei por não revelar nomes dos entrevistados, bem como, das instituições de ensino por uma questão de *standard* ético e acadêmico.

<sup>2</sup> “Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.”

As Instituições de Ensino jurídico de um modo geral ofertam aos jurisdicionados do seu entorno o atendimento jurídico gratuito, por meio dos Núcleos de Prática Jurídica<sup>3</sup> também em relação aos Juizados Especiais Cíveis, através de seus professores orientadores<sup>4</sup> nos chamados Núcleos de Primeiro Atendimento.

A retórica propagada é de entrelaçamento de interesses com vistas à troca dialógica entre a atividade de extensão universitária fornecida ao seu corpo discente e a sedimentação de direitos sociais para a construção de um diálogo humanístico junto à comunidade local.

## 2 Os Núcleos de Primeiro Atendimento

O direito de acesso à justiça e sua efetiva legitimação para a inserção do cidadão a um processo justo, seguro e efetivo são ditames constitucionais. Os Núcleos de Primeiro Atendimento de determinadas universidades, no curso de Direito, sejam elas privadas ou até mesmo públicas disponibilizam essas atividades à população carente, por meio de convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A compreensão conceitual do acesso à justiça para a universalização de direitos acaba por apresentar diversas definições. No entanto, baseando-se no entendimento de Cappelletti e Garth (1988, p. 8):

A expressão acesso à justiça reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individualmente e socialmente justos.

O acesso à ordem jurídica justa não deixa de ser uma questão de cidadania. Assim, a criação desses núcleos foi idealizada por um grupo de Desembargadores do Tribunal de

<sup>3</sup> O Núcleo de Prática Jurídica é também conhecido como escritório – modelo do Curso de Direito, é em tese criado com o objetivo de atender à comunidade que necessita de assistência jurídica através de seu corpo discente, propondo-se em articular uma postura acadêmica crítica e reflexiva, além de promover a responsabilidade social da instituição. As ações judiciais, em regra, são acompanhadas desde a distribuição até a coisa julgada pelos membros internos deste Núcleo e por seus alunos.

<sup>4</sup> Segundo entendimento dos Tribunais Regionais do Trabalho o professor orientador de estágio no exercício de seu mister efetiva a conjugação do aprendizado teórico com o prático, na medida em que o professor ao orientar o aluno repassa-lhe o cabedal de seu conhecimento e experiência adquirida ao longo dos anos, operando, pois, a transparência do saber e aglutinação de conhecimentos, na mesma esteira em que atua o professor na sala de aula. (Recurso Ordinário nº 01163-2010-005-03-00-5. MG).

Justiça do Rio de Janeiro e a premissa de criação objetivava a construção de um instrumento valioso na conquista da cidadania, de direitos e da democracia.

Para Marshall (1967, p. 76):

A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida.

As práticas forenses perpetradas por esses núcleos assemelham-se às atividades realizadas pelas Defensorias Públicas<sup>5</sup>.

Segundo as observações realizadas no estudo em tela pode-se constatar que a Defensoria Pública não consegue dar azo aos atendimentos jurídicos em sua totalidade. E, nesse exato momento os Núcleos de Primeiro Atendimento acabam por absorver as demandas daquele órgão público até mesmo porque a escassez de recursos para os meios de operacionalização à população carente de recursos, muitas das vezes a precariedade da estrutura e a falta de mão de obra no quadro de pessoal acabam por ensejar o discurso justificador da manutenção desses núcleos. Todos esses entraves burocráticos reverberam a contrário *sensu* das rotinas de um órgão que trabalha efetivamente em nome de uma justiça distributiva.

Alguns fatores impulsionam a busca por parte dos jurisdicionados a esses núcleos com o fito de fazer cumprir o exercício pleno da cidadania, tais como: a hipossuficiência financeira em contratar um advogado particular, os rumos inesperados que um processo judicial pode ter, o desconhecimento das leis vigentes, em especial, para o jurisdicionado iletrado, a falta de tecnicismo para lidar com o controle de prazos processuais e afins.

Nessa linha argumentativa verifica-se que há uma conjuntura social desfavorável para o cidadão comum. E, em sua grande medida é que essas ações de criação de novos nichos

---

<sup>5</sup> “Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.”

gratuitos de atendimento forense para a judicialização de conflitos ganham destaque, eis que, tais fatos podem ensejar numa inefetividade de direitos sociais e fundamentais.

Curioso destacar que no momento de oitiva e análise dos discursos dos jurisdicionados para uma eventual e futura elaboração de ação judicial toda sorte de iniquidades acontecem. Os núcleos de primeiro atendimento contam com um banco de peças processuais conhecidas vulgarmente como “modelos”. Esses modelos de peças processuais são talhados a partir de uma perspectiva de pré-julgamento, ou seja, os professores orientadores já de antemão sabem como se comportam no rito sentencial os membros do Poder Judiciário, se afeitos ou não a um determinado tema.

A dimensão dessa atividade acadêmica passa a ser orquestrada por uma narrativa fragmentada por meio de formulários lacunosos que se ajustam a todo e qualquer conflito jurídico, em desconformidade com o que preceitua a Constituição Federal de 1988<sup>6</sup>.

Em grande escala quem produz as peças processuais aptas para o julgamento são alunos em períodos acadêmicos iniciáticos orientados por professores. A um por que para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro há um interesse em integrar o jurisdicionado ao seio democrático do direito com o discurso de eternização da promessa de cidadania. A dois por que essas atividades realizadas são feitas com custo zero, ante a utilização de mão de obra dos estagiários de direito que cumprem suas práticas privadas obrigatórias, segundo o que pressupõe a Resolução 09/2004<sup>7</sup> e a Lei 11.788/2008<sup>8</sup>. E, por fim há uma preferência por alunos recém adaptados ao curso de graduação, pela sua função de copistas relatando e digitando os reclamos sociais.

---

<sup>6</sup> “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (I) ...; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;”

<sup>7</sup> “Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico”

<sup>8</sup> “Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.”

Faz-se necessário destacar que, as peças processuais em sendo produzidas deste modo acarretam em conflitos e tensões de outras naturezas. Posto que, engendradas dessa forma as atividades–fim e acabam por politizar os discursos internos do campo jurídico.

Posto que, na medida em que são empreendidas medidas de gestão de interesses corporativos dentro dos meandros judiciais surgem as tensões e embates de outras naturezas no campo jurídico. A representação dos interesses dos jurisdicionados demonstram vieses que culminam numa evidente prática de segmentação de monopólio onde os Magistrados cada vez mais se pautando pela tese de eliminação da exclusão social e do pleno gozo da dignidade da pessoa humana, provocam uma disputa interna do direito, fazendo com que se diga o direito de “dizer o direito” fundamentado na racionalização de suas próprias intenções.

Nesse modelo de conduta as prerrogativas do direito fundamental de acesso à justiça através da instituição dos Núcleos de Primeiro Atendimento ficam como pano de fundo. Assim a concretização dos direitos fundamentais, uma condição digna de existência de reconhecimento do direito de cidadania e expansão de direitos sociais ficam mais uma vez à margem por conta de interesses associativos.

### **3 O discurso utilizado na prática educativa**

Fundamentalmente parece enfraquecer o discurso permeado na criação desses núcleos de primeiro atendimento, eis que, a intromissão do Estado no atendimento da população pelas instituições de ensino privado ao influírem naquilo que se deve ou não fazer é atentatório aos anseios sociais. Melhor dizendo, é a franquia do público ao particular, de um local destinado à manutenção de um serviço público, praticado por um ente particular em ações finalísticas que envolvam o cidadão.

Sem prejuízo de outras análises revela-se um paradoxo, pois, os núcleos de primeiro atendimento são compostos por professores orientadores das universidades participantes dos convênios estabelecidos para a perpetuação das ações de atendimento à comunidade carente, bem como, pelo corpo discente formado preferencialmente por alunos dos semestres iniciais das instituições de ensino de direito, segundo o pensamento idealizador do projeto de instituição dos Núcleos de Primeiro Atendimento. E, todos ficam imbricados em peticionar atendendo aos propósitos estabelecidos pelo *mandamus* estatal.

Atente-se para a especificidade da definição de atuação de um professor que é tipificada através da categoria que trata de um profissional relacionado ao processo de ensino-aprendizagem, promovendo a prática do magistério abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e o exercício de cargo ou função afeto a essas atividades aí se englobando as atividades inerentes ao estágio supervisionado, considerado como ato educativo escolar sob supervisão, conforme preceitua a Lei nº 11.788/08 já mencionada.

É nesse campo de questões que a crítica a esse trabalho toma corpo. As peças processuais são elaboradas levando-se em conta modelos estruturais de peças processuais já constantes do banco de dados pessoal da universidade ou mesmo elaboradas pelo professor orientador. Ou por vezes daqueles modelos que já fazem parte do próprio arcabouço do tribunal de justiça inseridos em seu sistema operacional de elaboração e distribuição de peças processuais, que reproduz alguns pedidos já digitados, modificando à vezes a realidade fática da petição inicial, domesticando<sup>9</sup> a propriedade intelectual do aprendiz, que passam suas horas de estágio profissionalizante digitando textos, reproduzindo a fala de seus interlocutores (assistidos), sem nada compreender, como meros escribas transcrevendo apenas o que lhes é ordenado.

Para que esse formato opere no interior dos núcleos de primeiro atendimento a atuação do estagiário também é restrita às atividades onde a atividade intelectual é aparentemente considerada inútil a este cabe a tarefa tão somente de digitar o que lhe é ordenado. Não há, inclusive, investigação ou interesse pela movimentação processual futura das ações judiciais ali elaboradas. Ao que parece tudo se molda em encaixes semelhantes a um processo industrial, onde as ações judiciais seguem uma forma que se amoldará a qualquer situação aflitiva análoga.

Em que pese o grande esforço para a idealização de tais Núcleos de Primeiro Atendimento havia um sentimento especial de que os alunos em períodos iniciais, ingressantes nas Universidades, recém aprovados pelo processo seletivo do vestibular, estariam aptos a ingressar nestes núcleos e redigir as peças processuais. Diante do conhecimento que trazem dos bancos escolares no ensino médio das técnicas de redação.

---

<sup>9</sup> Não há um aparelhamento emancipatório do ensino-aprendizagem. E, sim uma normalização de um processo institucional que não rompe as barreiras da metodologia tradicional do ensino verticalizado. Segundo Freire (1983, p. 28): “A educação tem caráter permanente. Não há seres educados e não educados. Estamos todos nos educando. Existem graus de educação, mas estes não são absolutos.”

Com efeito, analisando a possibilidade de uma escrita linear e uma construção estrutural da língua portuguesa, de fato, o modelo de redação se assemelharia ao de uma petição inicial.

Ao que parece dar azo à narrativa dos fatos na petição inicial, seria o próprio o enfrentamento com os acontecimentos do cotidiano em relação ao mundo jurídico. E, os pedidos judiciais seriam por via de conclusão as providências que esses estagiários vislumbrariam a serem tomadas pelo magistrado no julgamento das ações.

Sem embargo, o domínio da língua portuguesa, a construção textual e aplicação de bom senso em relação aos fenômenos do cotidiano teriam o propósito de fazer com que os alunos refletissem sobre a necessidade de engajamento no estágio profissionalizante, passassem a se habituar com a tarefa forense, ordenando o raciocínio de forma lógica e hierárquica.

Vê-se, pois, que não há questionamento de que cabe ao magistrado a tarefa de conferir as partes litigantes uma igualdade material na persecução dos procedimentos judiciais. E, aqui reconhece-se a possibilidade de interpretação das normas, regras, conceitos. Mas, primordialmente a obrigatoriedade de preservação de uma ação elaborada, seja pelo professor orientador ou estagiário sob sua supervisão, assegurando oportunidades e condições neutras para todos os envolvidos.

Fato que chamou a atenção nas atividades rotineiras do campo de pesquisa é o orgulho de manterem internamente esses núcleos um arsenal instrumental apto ao tratamento de conflitos dos cidadãos. Mas fica o questionamento, que benefício isso traz ao aluno? Não é uma atividade baseada no ensino-aprendizagem?

Nesse panorama se observa também que a edificação do acesso à justiça ao jurisdicionado provoca em certa medida uma privação em nome do poder e da hierarquia. No exato momento em que o professor orientador é compelido a elaborar toda e qualquer ação judicial sem promoção da gestão de seus conhecimentos por que o Tribunal de Justiça manipula suas ações ou até quando ao estagiário é negada a possibilidade de auxiliar juridicamente o assistido, por que este não possui conhecimento suficiente para tal.

No cotidiano do balcão forense dos núcleos de primeiro atendimento, o professor orientador e seus estagiários não podem realizar qualquer juízo de valor sobre as questões trazidas pelos jurisdicionados. Há uma obrigatoriedade de elaboração de petições judiciais iniciais por mais dissonantes que possam parecer para o mundo jurídico, eis que, o discurso de veto cabe tão somente ao magistrado no momento da análise para julgamento. Ainda que possuidores de conhecimento jurídico os professores orientadores não podem se recusar a

fazer as petições iniciais mesmo que à margem de qualquer normatização vigente. Dizem os magistrados que não cabe aos professores orientadores e seus estagiários a promoção do chamado “juízo de admissibilidade”<sup>10</sup>.

Daí se observa que o cabedal de informações que compõem a bagagem profissional deste professor orientador é nulificado. Afinal ele é empregado da universidade ou servidor público, sujeito aos mandos e desmandos do órgão estatal? Deve o professor orientador ficar condicionado a estes ditames e desprezar seu múnus de atuação?

Pode-se aferir daí que a maneira pela qual os grupos profissionais comportam-se no cenário jurídico denota existir claramente um marco divisório entre a concepção da atividade jurisdicional praticada pelos magistrados e pelos operadores de direito a partir de tomadas de posições corporativo-conservadora do grupo mais forte, transformando o campo jurídico numa arena, onde os cabos de força pendem para lados opostos.

O que se pode extrair disso é que dentro das características descritas na idealização desses núcleos a premissa maior seria a de um local privilegiado para a observação do fluxo cotidiano dos direitos de cidadania, mas, que acabou por se transformar numa arena onde vários outros conflitos passam a coexistir.

Embora nem toda observação efetivada permita o esgotamento do tema aqui proposto tem-se que as abordagens baseadas na vivência e nas experimentações do campo de pesquisa demonstraram que as deficiências de meios por parte da Defensoria Pública; assim como, a manutenção dos convênios com as universidades; a aquisição dos direitos de cidadania por parte da população local geraram desde a sua criação um campo de aproximação, mas, também de disputa e de divergências de entendimento em relação à categoria que é considerada operadora do direito, ou seja, os professores orientadores.

#### **4 O campo de conflitos**

Na medida em que são firmados esses convênios com as instituições de ensino o Tribunal de Justiça se vale do espaço público para praticar as mais variadas formas de

---

<sup>10</sup> Segundo Didier Júnior (2005): “Toda postulação se sujeita a um duplo exame pelo magistrado: primeiro, verifica-se se será possível o exame do conteúdo da postulação; após, e em caso de um juízo positivo no primeiro momento, examina-se a procedência ou não daquilo que se postula. [...] no juízo de admissibilidade, verifica-se a existência dos requisitos de admissibilidade. Distingue-se do juízo de mérito, que é aquele em que se apura a existência ou inexistência de fundamento para o que se postula, tirando-se daí as consequências cabíveis, isto é, acolhendo-se ou rejeitando-se a postulação.”

violação, tornando-se o grande chancelador das práticas privadas de estágio, norteador das atividades, invadindo inclusive a seara do agir jurídico ao regular a independência técnica dos professores orientadores, entrando em total descompasso também com o disposto no art. 18 da Lei 8.906/94, como se este funcionário remunerado pela universidade passasse curiosamente a ficar ligado à organização burocrática do Tribunal de Justiça como se fosse na verdade um serventuário seu, perpetrando de maneira ilegítima demarcações na dimensão de atuação do professor orientador.

A lógica do ofício desse profissional fica aprisionada pela hierarquização das regras do Tribunal de Justiça, provocando uma interdependência conflituosa entre o profissional do direito e seu *mínus* de atuação, mesmo quando o domínio da *expertise* pertence ao operador do direito.

Essas e tantas outras questões intrincadas evidenciam que a estratégia utilizada de se colocar alunos iniciáticos para atuarem como copistas, através de uma atividade não remunerada e sem questionamentos, facilita a tomada de posição e neutraliza uma possível relação conflituosa, pois, quanto menos esse estagiário conhecer, menos caberá opinar, menos crítico será das condições concretas, objetivas, da realidade. Aliado ao fato de que os professores orientadores nada podem fazer a não ser cumprir o regramento de elaborar peças processuais constantes de banco de dados, o que resulta numa clara posição da política conservadora e corporativista do Judiciário.

Ao que parece a dinâmica do campo jurídico fica sem autonomia, há um nítido condicionamento da atuação desses núcleos aos pedidos que devem ser formulados aos magistrados, de modo que eles estejam perfeitamente compreensíveis aos olhos de um bom julgador.

A representatividade dessa prática aparenta elevar o poder do Estado através dos comandos coercitivos do Tribunal de Justiça fortalecendo cada vez mais seu poder decisório e empoderamento provocando uma diminuição significativa na experiência acadêmica e no ofício das práxis acadêmicas, o que por via reflexa provoca uma tensão nas relações entre esses entes ao verticalizar princípios e valores ínsitos do Poder Judiciário.

Assim o Judiciário atua muito além de sua tarefa de guardião dos direitos do cidadão, ele simplesmente afeta as relações de interesses, estratificando todo o campo jurídico<sup>11</sup>,

---

<sup>11</sup> O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito direito entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que actuam [sic] por procuração e que têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do fogo jurídico, quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo (BOURDIEU, 2007, p. 229).

mantendo sua postura garantidora do poder, através de uma falsa pré-concepção de parcialidade.

Dentro desse contexto de hierarquização e centralização de poder pelo Judiciário a possibilidade de surgimento de críticas faz com que algumas políticas sejam implementadas, a fim de que esse desgaste provocado pela austeridade do judiciário não macule sua imagem junto à comunidade.

Essa tática de aproximar o judiciário da sociedade transforma-se numa publicidade pseudo-positiva como é o caso da criação dos Núcleos de Primeiro Atendimento, que são colocados à disposição do cidadão para mostrar a importância de elaboração de ações judiciais de modo facilitado e célere. No entanto aparentemente tornam-se uma alternativa política institucional mediante a militância de alguns agentes públicos para a manutenção do poder através do ativismo de suas ações, do reforço das práticas e das convicções internas de seus discursos perpetuados na naturalização de suas crenças sem a percepção ou inquietação dos dominados.

## **5 Considerações finais**

O que se pretendeu ao longo desse trabalho, sem qualquer intenção de esgotá-lo em sua complexidade era demonstrar uma pequena parcela da análise etnográfica feita sobre a atuação de um determinado Núcleo de Primeiro Atendimento da Região dos Lagos no Rio de Janeiro.

No trabalho empreendido para o alcance possível, verificou-se que a existência de núcleos de atendimento à população está longe de resolver o problema de exclusão social existente e de ampliação do ingresso do cidadão no Poder Judiciário.

Os Núcleos de Primeiro Atendimento na busca de satisfação do acesso à justiça é apenas uma alternativa colocada à disposição por meio de iniciativas aparentemente políticas em razão da preocupação que demonstram ter seus representantes. Note que a repercussão social que trazem esses serviços jurídicos gratuitos praticados parece-nos desapropriados, eis que, a ocupação desses espaços deveria ter significativa importância para a comunidade local.

Não se pode negar que a população em regra excluída de direitos sociais pode fazer valer seus direitos para o exercício dos direitos de cidadania. Mas, a sugestão dada de: a precarização da estrutura física nos Núcleos de Primeiro Atendimento, de necessidade de fomento objetivando a qualificação técnica para os professores/advogados orientadores, do

seguimento das normatizações que gravitam sobre o estágio profissionalizante para atingir o objetivo maior que seria a da garantia dos direitos individuais com vistas ao acesso à justiça com plenitude conjugando a prática do ensino-aprendizagem.

O destaque na rotina do trabalho de campo, em relação a elaboração das peças processuais que não induzem o raciocínio jurídico alicerçado na conjugação da prática aliada à teoria, ou seja, o que os alunos apreendem em sala de aula, não é colocada em voga, ante a utilização de peças judiciais já elaboradas constantes de banco de dados, o que representa uma atividade domesticadora e reprodutivista.

A construção de um diálogo plural como princípio de um relevante trabalho da extensão universitária, ou seja, de reconhecimento da cultura acadêmica ainda não se mostrou naquele lugar capaz de construir relações para se utilizar o conhecimento acadêmico movimento da transformação social.

Necessário pensar também o desafio permanente da prática da cidadania é o da superação das lacunas deixadas entre o Estado e a sociedade. Assim a implementação de ferramentas para o desenvolvimento de ações visando a redução dos dilemas sociais acabam por demonstrar que as parcerias, convênios com outros entes deveriam se traduzir em influências positivas no processo do fortalecimento da cidadania e não simplesmente em transformar essa atividade numa arena de disputas internas, de politização do direito, de desarranjo jurídico e de segregação de monopólio jurídico.

### **The construction of symbolic barriers in legal field: a dispute arena**

**Abstract:** This work demonstrates the criticality the course of a field survey conducted in First Care Centers. These bodies are meant to free legal service of the population in the Lake District in the state of Rio de Janeiro. These nuclei because they represent a guarantee of effective access to justice eventually also give rise to a study on the categories of access to justice and citizenship that pervade this locus of legal activity. And above all the strengthening of a harmonious dialogue with a view to the possibility of individual integration within the judiciary. Coupled with the perception and performance of other legal actors in this collective that endogenously guided by the complaint of democracy and pluralism. For sure, in the end they are detailed and demonstrated tensions and conflicts that permeate the legal

field to settle the politicization of its agents and convictions maintenance of power relations, especially in the judiciary and innovative social actions themselves.

**Keywords:** Stress. Conflict. Politicization. Relations. Legal field. Power.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, R. A. R. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALMEIDA, Djanira Soares de Oliveira e. Falando com os professores do ensino jurídico. In: SEMANA DE SERVIÇO SOCIAL, 3., 2004, Passos. **Anais...** Passos: UEMG/FASESP, 2004.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BOYADIJIAN, G. H. V. **Núcleos de Prática Jurídica nas instituições privadas de ensino superior**. Curitiba: Juruá, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BURRIOLA, Marta A. Feiten. **O estágio supervisionado**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003. v. 1.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

NALINI, José Renato. **O juiz e o acesso à justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

NOLETO, Mauro Almeida. Prática de direitos: uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre B. (Org.). **Direito à memória e à moradia**: realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasília. Brasília: UnB, 1998.

□ Recebido: março/2015. Aprovado: julho/2015.

